



**CPS Nº 027/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E A EMPRESA **SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição – Portaria 136/2019, **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Perimetral, nº 3.662, Qd. 56, Lt. 266, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP 74.530-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.266.251/0001-22, neste ato representada por seu sócio - proprietário Adilson Sakahi Ohfugi, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG 723.286 SSP/DF e CPF nº 335.342.761-91, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº 201900058001740, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia,



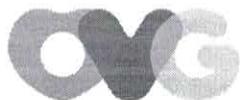
quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada em monitoramento eletrônico da Sede e Unidades da OVG, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 0029/2019 às fls. 02 – CSG - Coordenação de Serviços Gerais.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	QTD.
01	Vigilância eletrônica com monitoramento eletrônico de cerca elétrica, alarmes 24 horas, 7 dias por semana, vídeo-monitoramento (CFTV) na Sede e Unidades da OVG	Serv.	01

1.2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO DE CERCA ELETRICA E/OU ALARMES 24 HORAS, VIDEOMONITORAMENTO (CFTV), NA SEDE DA OVG (INCLUINDO A BOLSA UNIVERSITÁRIA) E SUAS UNIDADES: COMPLEXO GERONTOLÓGICO SAGRADA FAMÍLIA (INCLUÍDO O CENTRO DE CONVIVÊNCIA SAGRADA FAMÍLIA), CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS VILA VIDA, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ADOLESCENTES - NOVO MUNDO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - NORTE FERROVIÁRIO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CÂNDIDA DE MORAIS, CENTRO SOCIAL DONA GERCINA BORGES E CASA DO INTERIOR DE GOIÁS, PELO PERIODO DE 12 MESES.



1.3 A EMPRESA DEVERÁ SER REGULARMENTE REGISTRADA E AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 15.985/2007.

1.4 Endereços da Sede e Unidades:

**1.4.1 Centro de Idosos Sagrada Família - CISF** – Av. Alameda do Contorno nº 3038, Jd. Bela Vista, fone: (62) 3201-9601/9604.

Área de monitoramento: 21.287,00 m<sup>2</sup>

Equipamentos:

01 DVR – Digital Vídeo Recorder

26 Câmeras canhão/dome IR

01 nobreak 700 VA

01 rack 19" 8U

01 fonte de alimentação 12V 5A

01 Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria

12 Sensores infravermelho interno

01 Central de cerca elétrica

700 mts cerca física 4 fios (aproximadamente)

01 monitor de vídeo 15"

**1.4.2 Centro de Idosos Vila Vida - CIVV** – Rua 267 esq. c/ 270 - A, Setor Coimbra, fone: (62)3201-9540/9547

Área de monitoramento: 5.893,00 m<sup>2</sup>

Equipamentos:

01 DVR – Digital Vídeo Recorder

10 Câmeras canhão/dome IR

01 nobreak 700 VA

01 rack 19" 8U

01 fonte de alimentação 12V 5A

01 Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria

08 Sensores infravermelho interno



- 01 Central de cerca elétrica
- 300 mts cerca física 4 fios (aproximadamente)
- 01 monitor de vídeo 15"

**1.4.3 Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro – CAFT – Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, fone: (62) 3201-6951**

Área de monitoramento: 9.352,00 m<sup>2</sup>

Equipamentos:

- 01 DVR – Digital Vídeo Recorder
- 19 Câmeras canhão/dome IR
- 01 nobreak 700 VA
- 01 rack 19" 8U
- 04 fonte de alimentação 12V 5A
- 01 Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria
- 10 Sensores infravermelho interno
- 01 Central de cerca elétrica
- 475 mts cerca física 4 fios (aproximadamente)
- 01 monitor de vídeo 15"

**1.4.4 Espaço Bem Viver II – EBV II - Av. Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário, fone: (62)3201-9701**

Área de monitoramento: 7.352,00 m<sup>2</sup>

Equipamentos:

- 01 DVR – Digital Vídeo Recorder
- 13 Câmeras canhão/dome IR
- 01 nobreak 700 VA
- 01 rack 19" 8U
- 02 fonte de alimentação 12V 5A
- 01 Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria
- 17 Sensores infravermelho interno
- 01 monitor de vídeo 15"



**1.4.5 Espaço Bem Viver I – EBV I.** Palmares entre Rua CM-8 e CM-10,  
Setor Cândida de Moraes, fone: (62)3201-6398/6399

Área de monitoramento: 4.568,00 m<sup>2</sup>

Equipamentos:

01 DVR – Digital Vídeo Recorder

13 Câmeras canhão/dome IR

01 nobreak 700 VA

01 rack 19" 8U

02 fontes de alimentação 12V 5A

01 Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria

11 Sensores infravermelho interno

01 monitor de vídeo 15"

**1.4.6 Centro Social Dona Gercina Borges - CSDGB –** Rua Benjamin  
Constant nº 239, Campinas, fone: (62) 3201-9501/9506

Área de monitoramento: 762,00 m<sup>2</sup>

Equipamentos:

01 DVR – Digital Vídeo Recorder

08 Câmeras canhão/dome IR

01 nobreak 700 VA

01 rack 19" 8U

01 fonte de alimentação 12V 5A

01 Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria

12 Sensores infravermelho interno

01 Central de cerca elétrica

96 mts cerca física 4 fios (aproximadamente)

01 monitor de vídeo 15"

**1.4.7 Casa do Interior - CIGO –** Rua R-03 nº 120, Setor Oeste, fone:  
(62) 3201-9520/9522



Área de monitoramento: 3.250,00 m<sup>2</sup>

Equipamentos:

01 DVR – Digital Vídeo Recorder

10 Câmeras canhão/dome IR

01 nobreak 700 VA

01 rack 19" 8U

01 fonte de alimentação 12V 5A

01 Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria

06 Sensores infravermelho interno

01 monitor de vídeo 15"

**1.8 Sede da OVG (incluído a Bolsa Universitária) – Avenida T-14 nº 249, Setor Bueno, fone: (62) 3201-9487**

Área de monitoramento: 4.907,00 m<sup>2</sup>

Equipamentos:

02 DVR – Digital Vídeo Recorder

42 Câmeras canhão/dome IR

01 nobreak 700 VA

01 rack 19" 8U

08 fontes de alimentação 12V 5A

01 Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria

18 Sensores infravermelho interno

01 Central de cerca elétrica

42 mts cerca física 4 fios (aproximadamente)

01 monitor de vídeo 15"

02 monitores de vídeo 24"

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços deverá ser inicializada após a assinatura do contrato e solicitação da OVG. Os referidos serviços deverão ser realizados de



forma contínua, 24 horas por dia, sete dias na semana, conforme descrito abaixo e as manutenções preventivas nos equipamentos de segurança eletrônicos disponibilizados pela Contratada deverão ser mensais, observando-se as condições deste ajuste para a realização dos mesmos.

2.1.1 Níveis de serviço a serem observados pela Contratada:

2.1.1.1 Prazo de instalação e/ou operação: 30 dias, a contar da assinatura do contrato ou da solicitação do Contratante (neste caso, quando a instalação ocorrer no curso da contratação);

2.1.1.2 Periodicidade da manutenção preventiva: bimestral;

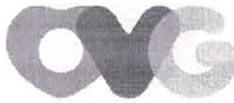
2.1.1.3 Prazo para manutenção corretiva: até 24 horas após a identificação da falha.

2.2 A Contratada deverá ser realizar o serviço especializado de monitoramento por centrais de alarmes e CFTV.

2.3 A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos novos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme e CFTV, que será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados neste Termo de Referência, os quais devem ser instalados em cada uma das Unidades descritas.

2.3.1 Caso a empresa vencedora já execute os serviços para a OVG, poderá manter os equipamentos já instalados, mas caso haja necessidade de troca ou inclusão, os referidos equipamentos deverão ser novos.

2.4 A CONTRATADA, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da Contratante.



2.5 Afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

2.6 Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

2.7 Os serviços de instalação, bem como aqueles de adequação à infraestrutura necessária, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material (inclusive softwares) necessários para a completa instalação e funcionamento dos equipamentos e implementação total do sistema, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

2.8 Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes, calibração e inclusive obras civis (adequações), se houver.

2.9 A Contratada deverá possuir uma central de monitoramento computadorizada, pessoal especializado, cuja finalidade é receber os dados através de linha telefônica computada, registrando-os na forma de sinais codificados e de acordo com as instruções cedidas pelo Contratante, providenciar em caráter de urgência, socorro, manter contatos telefônicos com pessoas autorizadas e/ou órgãos por ele determinado na ficha cadastral, e outras providências de praxe necessárias.

2.10 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva mensal nos equipamentos de segurança eletrônica. A empresa encarregar-se-á dos



serviços técnicos de manutenção dos equipamentos por ela monitorados, sem ônus para a OVG.

2.11 Manter em funcionamento sua central de monitoramento 24 horas por dia para o serviço de cerca elétrica e alarmes.

2.12 A Contratada deverá manter assistência técnica especializada e permanente para orientar o funcionamento e uso correto dos equipamentos instalados. Deverá dar treinamento aos usuários para evitar ações que possam ocasionar perdas para a OVG, e inclusive seguir o Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas editado pela Organização das Voluntárias do Estado de Goiás, Anexo C.

2.13 A Contratada, mediante contato prévio, terá permissão para a realização de reparos nos equipamentos por ela monitorados, de acordo com os horários disponíveis, dentro das normas de segurança existentes, estando seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

2.14 Emitir e apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade.

2.15 A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento.

2.16 A Contratada deverá tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e o funcionário responsável pela Unidade monitorada



respectiva, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme. A Contratada deverá acionar o funcionário responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

2.17 O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

2.18 As Notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados.

2.19 A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer no local monitorado, provocado por terceiros, salvo os causados por sua negligência, imperícia e imprudência e ainda por agentes da natureza, tais como raios, chuvas, inundações ou ações de vândalos.

2.20 A Contratada deverá obedecer às normas técnicas da ABNT e normas dos fabricantes dos materiais.

2.21. A contratada deverá fornecer e exigir dos funcionários o uso de equipamentos de EPI recomendados pelas normas regulamentares.

2.22 Será de responsabilidade da OVG o fornecimento de linha telefônica para o sistema de alarme que estiver ligado à central de monitoramento, sempre em perfeito funcionamento, com zelo do equipamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente



denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

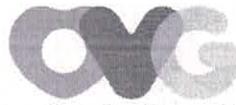
#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 11.166,66 (onze mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e anual de R\$ 133.999,92 (cento e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA .

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal/fatura/boleto, devidamente atestado(a) pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Estabelecer normas e procedimentos de acesso à OVG;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- f) Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela Diretoria Geral, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado, os locais deverão ser entregues em perfeitas condições e higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

6.2 Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária deverão ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pela Contratante.

6.3 A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da Unidade, desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade, desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma Unidade. Tais serviços eventuais serão comunicados formalmente pelo Contratante, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

6.4 A Contratada deverá fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa (conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor), não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

6.5 Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.



6.6 A empresa deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos e sistemas dentro dos prazos estipulados no presente Contrato.

6.7 A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas.

6.8 A Contratada ao final da instalação deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das especificações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O memorial descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados e dos diagramas esquemáticos de instalação.

6.9 A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibragem e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

6.10 A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias



para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

6.11 Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componente que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema, inclusive no que diz respeito aos equipamentos de propriedade do Contratante.

6.12 Neste caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observado os prazos neste Contrato.

6.13 Na ocorrência de falhas que resultarem em perdas das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

6.14 A identificação da falha no sistema pode ocorrer tanto pela Contratada quanto pelo Contratante. A identificação da falha pelo Contratante fica estabelecida pelo envio de e-mail à Contratada. A Contratada deverá possuir e-mail específico para atender a tais solicitações, sendo de sua responsabilidade mantê-lo em condições técnicas de receber mensagens eventualmente enviadas.

6.15 A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vídeo monitoramento de segurança, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.



6.16 Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

6.17 A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer, ou não, os serviços.

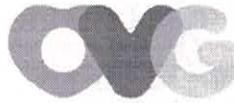
6.18 Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato Das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência.

6.19 A Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante, após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, um relatório do serviço prestado de forma detalhada, devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável.

6.20 Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva são de responsabilidade da Contratada, durante toda a vigência do contrato, mesmo para os equipamentos de propriedade do Contratante disponibilizados para a prestação dos serviços.

6.21 A Contratada deverá manter em sigilo, sob penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação.

6.22 Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à Contratante ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;



- 6.23 Comunicar a Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do serviço contratado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- 6.24 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação dos serviços;
- 6.25 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, sendo qualquer alteração realizada de acordo com Regulamento Próprio de Compras e legislação correlata;
- 6.26 Fornecer a mão-de-obra qualificada, obrigando-se a executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.27 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 6.28 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à OVG ou a terceiros;
- 6.29 Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;



## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 7.1 DVR HD 16 CANAIS DE VÍDEO COM HD DE 2TB:

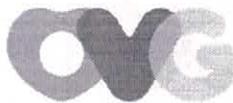
- 16 canais de vídeo;
- Reconhecimento de sinais TVI/AHD/CVI/CVBS/IP;
- Compressão de vídeo H.264+;
- Gravação em tempo real de todos os canais com resolução de 720p e gravação de 25fps em 1080p;
- Saídas de vídeo HDMI e VGA com resolução até 1920x1080p;
- 02 entradas SATA;
- Vídeo analítico embarcado;
- HD de 2Tb embarcado, próprio para uso em DVR;

### 7.2 CÂMERA TIPO BULLET COM CANHÃO IR DE 20 METROS FULL HD:

- Sensor de imagem tipo CMOS de 2MP;
- Pixels efetivos: 1944 (H) x 1092 (V);
- Iluminação mínima: 0.01 Lux@F1.2 e 0 Lux com infravermelho ligado;
- Lente de 3,6mm;
- Noite & Dia: filtro de corte de IR;
- WDR: 120 dB;
- Taxa de vídeo: 1080p@25 fps / 1080p@30fps;
- Relação sinal ruído: > 62Db;
- Saída analógica com conexão via cabo coaxial;
- Compensação de luz de fundo BLC;
- IP 66;
- Infravermelho com alcance até 20 metros;

### 7.3 ORGANIZADOR DE CABO 16 CANAIS COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

- Entrada para 16 canais de vídeo;
- Conduz alimentação e sinal de vídeo para câmeras distantes até 200 metros através de cabo UTP Cat 5e ou Cat.6;



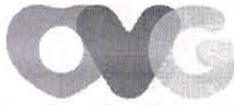
- Fonte de alimentação chaveada interna bivolt;
- Entrada: conectores RJ45 (transmite alimentação e recebe sinal de vídeo);
- LED indicativo de alimentação e proteção;
- Saída de alimentação com proteção individual contra sobrecarga através de fusível rearmável PTC;
- Gabinete padrão para rede estruturada rack 19" 1U;
- Compatível com câmeras analógicas, multi HD, HDCV, HDTV, AHD, tanto para 720p quanto full HD 1080p;

#### 7.4 CENTRAL DE ALARME:

- Central de alarme capaz de gerenciar os equipamentos que compõem o sistema de alarme e a comunicação com a Central de Monitoramento Remota;
- O produto deve ser novo (sem uso anterior) e seu modelo deve estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega da proposta;
- Possuir, no mínimo, 04 (quatro) partições com configurações independentes;
- Possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) setores para conexão na própria central;
- Permitir a expansão de, no mínimo, 32 (trinta e dois) setores com fio, através de placa opcional;
- Controlar no mínimo 256 senhas de usuários;
- Possuir registro de, pelo menos, 1000 eventos com data e hora, sendo recicláveis automaticamente;
- Possuir módulo para controle de, pelo menos, 5 relés conectado diretamente na central;
- Permitir a interligação de no mínimo 08 (oito) periféricos, podendo ser eles, teclados ou placas de expansão de setores;
- Possuir conector RJ-45 para comunicação Ethernet incorporado a central;
- Compatível com protocolo DHCP;
- Possibilitar o envio de eventos à central de monitoramento de alarmes utilizando as tecnologias Ethernet, GPRS e Linha telefônica, permitindo assim a contingência das vias;
- Possuir módulo celular Quad Band;



- Possuir opção para operar com duplo SIM Card;
- O módulo celular (para o GPRS) deverá possuir homologação da ANATEL;
- Permitir o duplo monitoramento (reporte duplo simultâneo);
- Possibilitar a programação dos parâmetros da central à distância por meio de protocolo de rede TCP-IP, independente do meio de comunicação utilizado (Ethernet ou GPRS);
- Possibilitar à atualização do firmware a distância independente do meio de comunicação utilizado (Ethernet ou GPRS);
- Possuir autenticação da origem das conexões (Ethernet e GPRS), utilizando chaves/senhas de autenticação;
- Permitir, além da ativação/desativação manual mediante o uso de senha, a programação da ativação /desativação automática, em horários previamente acordados, que será configurado, quando necessário, na instalação do equipamento;
- Permitir o uso de senhas de pânico/coação;
- Possuir opção para conexão com teclado e/ou receptor para até 128 controles remotos;
- Possibilitar operações de ARME/DESARME/PÂNICO/COAÇÃO com identificação dos usuários do sistema por meio de controle remoto frequência 433,92 MHz de código randômico;
- Permitir controle de ARME/DESARME/ACESSO com restrições programáveis de data e hora;
- Possuir sistema de auto verificação do funcionamento do circuito de sensores, sirenes, baterias, alimentação elétrica da rede pública, vias de comunicação e emitir notificação instantânea à Central de Monitoramento;
- Possuir teclado padrão com display de LCD com no mínimo dois setores incorporados;
- Possuir manual técnico em português;
- Possuir Saída Auxiliar para alimentação dos periféricos 13,8V c.c. 1,2A;
- Possuir Saída para conexão de Sirene 13,8V c.c. 1A;



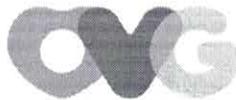
- A Contratada deverá apresentar declaração do fabricante que o responsável técnico do proponente está apto a instalar, dar manutenção e prestar garantia no equipamento;

#### 7.5 SENSOR DE PRESENÇA INTERNO:

- Sensor de presença interna para a detecção de intrusão através de contato com infravermelho no ambiente monitorado;
- O produto deve ser novo (sem uso anterior) e seu modelo deve estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega da proposta;
- Possuir dupla compensação de temperatura;
- Possuir Circuito Digital Microcontrolado;
- Possuir sensor com relé de estado sólido;
- Possuir ajuste de níveis de sensibilidade de detecção com no mínimo três níveis;
- Possuir "Tamper Detection" para prevenir sabotagem;
- Possuir resistência à interferência de radiofrequência;
- Possuir imunidade a campo eletromagnético;
- Permitir detecção de 12x12 metros de alcance com abertura de 100°;
- Possuir tempo de acionamento de até 2 segundos;
- Possuir tempo de estabilização de até 60 segundos;
- Permitir ligar ou desligar o LED de identificação de movimento;
- Deve ser totalmente compatível com a Central de Alarmes;

#### 7.6 BATERIA SELADA:

- Tensão 12V;
- Corrente 7Ah;
- Corrente inicial 1,5Ah;
- Comprimento: 15cm;
- Altura 1,5cm;
- Largura 6,5cm;



#### 7.7 SIRENE:

- Sirene para emissão de alarme sonoro no caso de acionamento do alarme;
- O produto deve ser novo (sem uso anterior) e seu modelo deve estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega da proposta;
- Deve ser do tipo eletrônico piezelétrica de um tom ou similar;
- Possuir potência 120 decibéis;
- Possuir tensão nominal de 12 V;
- Possuir corrente entre 170mA a 220mA;
- Possuir tempo de funcionamento ajustável;
- Deve ser totalmente compatível com a Central de Alarmes;

#### 7.8 BOTÃO DE PÂNICO E CONTROLE REMOTO:

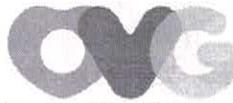
- Controle remoto com bateria para acionamento da função pânico, permitindo que a central monitore o ambiente remotamente;
- O produto deve ser novo (sem uso anterior) e seu modelo deve estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega da proposta;
- Possuir frequência de transmissão regulamentada pela Anatel;
- Possuir botão que permita o acionamento da função Pânico;
- Deve ser acompanhado de bateria para garantir o seu completo funcionamento;
- Deve ser totalmente compatível com a Central de Alarmes;

#### 7.9 Implantação da Infraestrutura:

O modelo básico de infraestrutura será composto por eletro calhas e eletrodutos de ferro galvanizado, para instalação aparente, para encaminhamento dos cabos.

#### 7.10 Tomadas:

As tomadas, quando forem parte integrante dos dispositivos e equipamentos, deverão ser instaladas de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, todas tomadas utilizadas deverão ser do tipo 2P+T (F-N-T), seguir



o padrão brasileiro de tomadas da ABNT NBR 14136-2002, com capacidade nominal de 15A ou superior, equipadas com terminais isolados e à compressão, as tomadas deverão possuir identificação de tensão e circuito através de etiquetas.

#### 7.11 CABOS:

##### 7.11.1 Elétrico:

7.11.1.1 Os condutores deverão ser identificados com o código do circuito por meio de anilhas plásticas ou etiquetas de vinil com capa transparente, tipo Brady ou similar, firmemente presas a estes, nas terminações, caixas de junção, chaves e onde mais se faça necessário, os tipos de cabo a serem utilizados na alimentação elétrica dos dispositivos e equipamentos estão devidamente dimensionados no projeto elétrico do sistema, não serão permitidas a distribuição de cabeamento ou fiação livre, todas deverão ser dentro de tubulações.

7.11.1.2 Os condutores dos circuitos internos das tomadas elétricas serão de cobre eletrolítico, sendo a seção mínima de 2,5 mm<sup>2</sup> com isolamento PVC 70°C - 0,45/0,75kV antichama, encordoamento classe 4 ou superior, com terminais isolados nos pontos de conexão, para os circuitos de alimentação dos equipamentos de automação e geral.

7.11.1.3 Os condutores dos circuitos que forem instalados embutidos destinados à alimentação do QDG e QDA, bem como aos demais circuitos, que se desenvolver pelo subterrâneo, serão de cobre eletrolítico, sendo a seção mínima de 4,0 mm<sup>2</sup> com isolamento PVC 70°C - 0,6/1kV antichama, encordoamento classe 4 ou superior, com terminais isolados nos pontos de conexão, para os circuitos de alimentação dos equipamentos de automação e geral.

7.11.1.4 Em linhas subterrâneas, os condutores não poderão ser enterrados diretamente no solo, devendo, obrigatoriamente, ser instalados em tubos de PVC ou, ainda, outro tipo de dutos que assegurem proteção mecânica aos condutores e permitam sua fácil substituição em qualquer tempo; os



condutores que saem de trechos subterrâneos e sobem ao longo de paredes ou outras superfícies deverão ser protegidas por meio de eletroduto de ferro galvanizado, até uma altura não inferior a 3 metros em relação ao piso acabado; na enfição das instalações subterrâneas, os cabos não deverão estar sujeitos a

esforços de tração capazes de danificar sua capa externa ou o isolamento dos condutores; todos os condutores de um circuito deverão fazer parte do mesmo duto.

#### 7.11.2 Rede:

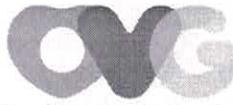
7.11.2.1 Cabo UTP, categoria 5e, azul, extra flexível, com um conector RJ45 em cada extremidade, certificado, seguindo a configuração 568A da norma EIA/TIA 568.

#### 7.11.3 Aterramento:

7.11.3.1 O aterramento deverá ser previsto, caso não exista na Unidade aterramento adequado com Resistência de Terra inferior a 10  $\Omega$ , na existência de aterramento adequado na Unidade, este poderá ser utilizado para efetuar o aterramento das instalações executadas. Para tanto deverá ser efetuado todos os testes de medição com termômetro e certificar o aterramento através da emissão de um laudo técnico devidamente assinado pelo responsável técnico, antes da elaboração do projeto. A malha de terra deverá ser executada através de hastes de aterramento de cobre de 5/8" x 2,40m, em número mínimo de três, interligadas entre si por meio de cordoalha de cobre nu com seção mínima de 16mm<sup>2</sup>. As hastes devem ser instaladas com um afastamento mínimo de 3,0 metros entre si e as conexões feitas através de solda exotérmica, referência "Caldweld" ou similar.

#### 7.11.4 Eletrodutos e eletro calha:

7.11.4.1 Toda a infraestrutura para a distribuição dos cabos será composta por eletro calhas metálicas e eletrodutos de ferro galvanizado com diâmetro interno mínimo de 25 mm (1").



7.11.4.2 Todas as eletro calhas deverão possuir tampas, deverão ser utilizados eletrodutos de ferro galvanizado a fogo, tipo leve, todas as conexões e derivações necessárias serão feitas com a utilização de condutores de 1" ou superior.

7.11.4.3 Os eletrodutos, quando fixos em paredes, devem ser presos através de abraçadeiras tipo copo, espaçadas entre si no máximo a cada 1,20 metros. A distância entre a abraçadeira de fixação dos eletrodutos e o condutor mais próximo será de no máximo 20 cm; os condutores utilizados nas derivações e terminações deverão ser fixados nas paredes, com no mínimo um parafuso atarraxante, com bucha, em caso de parede e sem bucha em caso de divisórias.

7.11.4.4 Os eletrodutos serão conectados a essa caixa através da utilização de buchas e arruelas de 1", para a distribuição dos pontos, e buchas e arruelas de 1 ¼" para a derivação de saída dos cabos do rack. Todos os eletrodutos serão fixos nas paredes ou divisórias com uma distância de no mínimo 30.0 cm dos eletrodutos dedicados à rede elétrica.

7.11.4.5 A ligação entre os eletrodutos deverá ser feita por meio de luvas em suas extremidades, não deverão ser empregadas curvas com deflexão maior que 90°, deverão ser cortados perpendicularmente ao seu eixo longitudinal, conforme disposição da NBR 5410, o número de curvas entre duas caixas não poderá ser superior a 3 de 90° ou equivalente a 270°, conforme disposição da NBR 5410, deverão ser deixadas sondas provisórias de arame galvanizado nos eletrodutos, a fim de servirem de guia para a enfição, não poderão haver trechos contínuos de eletrodutos com mais de 12 metros de comprimento.

#### 7.11.5 Caixas de Passagem:

7.11.5.1 Deverão ser empregadas caixas de passagem nos seguintes casos:

- a) em todos os pontos de entrada ou saída dos eletrodutos, exceto na transição de linhas abertas através de dutos;



- b) em todos os pontos de emenda ou derivação dos condutores;
  - c) em todos os pontos de confluência e derivações dos eletrodutos;
  - d) em todos os pontos de instalações de dispositivos ou equipamentos;
- poderão ser usados condutes:
- d.1 nos pontos de entrada e saída dos condutores na tubulação;
  - d.2 nas divisões dos eletrodutos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

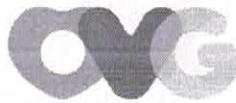
8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

8.3 Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

9.2 Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:



Banco do Brasil

Agência 1242-4

Conta 115738-8

**Parágrafo primeiro** - Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo terceiro** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer



crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado através Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme Regulamento de Compras da OVG.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que



caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.



**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 16 de outubro de 2019.

Wellington Matos de Lima

Diretor Geral em substituição – OVG

Adilson Sakhi Ohfugi

Empresa contratada

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

